



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 7187133 - DGRH-DDAA

SEI:TJPR Nº 0067326-66.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7187133

PORTARIA CONJUNTA N.º 39/2022 - TJPR/PR/TCE-PR/PGE-PR/MPPR/ DPE-PR/AMP

Institui Comitê Interinstitucional para realizar o levantamento de obras públicas paralisadas no Estado do Paraná, propor medidas de autocomposição para que essas obras sejam retomadas e realizar a mediação pré-processual nos procedimentos de contratação e execução de grandes obras pela Administração Pública Estadual, com o objetivo de evitar sua judicialização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, e a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de obras paralisadas no Estado do Paraná que afetam o desenvolvimento econômico e social no Estado;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre instituições públicas paranaenses para o alcance do interesse público, dentro da legalidade;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que define a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021- 2026 e prevê, como macro desafio, a adoção de soluções consensuais para os conflitos por meio de parcerias entre os Poderes, a fim de destravar controvérsias existentes;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Paraná, previsto no plano de gestão para o biênio 2021/2022;

CONSIDERANDO a criação, pelo CNJ, da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, por meio da edição da Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, a qual fundamentou a edição da Resolução do Órgão Especial n.º 002, de 21 de março de 2016, que estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário promover medidas de redução da litigiosidade e consolidar a cultura da paz no Estado do Paraná, visando, especialmente, à celeridade na resolução de conflitos que envolvam a Administração Pública estadual, o que otimizará a realização de políticas e serviços públicos voltados ao atendimento da população paranaense, além de proporcionar economia ao erário;

CONSIDERANDO que a criação de um Comitê Interinstitucional com a participação de representantes da Administração Pública estadual acarretará maior agilidade às tratativas de levantamento e retomada de obras públicas paralisadas no Estado do Paraná, bem como possibilitará a realização da mediação pré-processual e processual relacionadas à execução de grandes obras pela Administração Pública estadual, desde as medidas preambulares de contratação até a efetiva entrega, buscando a melhor forma de solucionar os conflitos com potencial de judicialização;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0067326-66.2021.8.16.6000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído Comitê Interinstitucional com o objetivo de:

I - realizar o levantamento de obras paralisadas no Estado do Paraná, que impactam o desenvolvimento econômico e social, e propor a adoção de medidas a fim de que as referidas obras sejam retomadas;

II - propor a mediação pré-processual nos procedimentos relacionados à execução de grandes obras pela Administração Pública estadual, desde as medidas preambulares de contratação até a efetiva entrega, buscando a melhor forma de solucionar os conflitos com potencial de judicialização.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, ou Desembargador por ele indicado, que o presidirá;

II - o Corregedor-Geral de Justiça, ou magistrado por ele indicado;

III - representante da Casa Civil do Estado do Paraná;

IV - representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

V - representante da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE;

VI - representante da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

VII - representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná- DPE - PR.

VIII – representante da Associação de Municípios do Paraná - AMP

§ 1º Os titulares dos Órgãos Externos de que tratam os incisos III a VIII deverão indicar um (01) membro na condição de titular e um (01) substituto, mediante ato próprio.

§ 2º Poderão participar do Comitê, na condição de convidados, representantes de outros órgãos ou secretarias, sempre que o Comitê entender necessário à discussão dos assuntos relacionados à sua competência.

Art. 3º Caberá à PGE a coordenação das atividades de pesquisa e levantamento de decisões judiciais, proferidas no âmbito do Poder Judiciário, que, em caráter liminar, tenham suspenso obras públicas do Poder Executivo estadual, por razões de fato e de direito afetas a aspectos estruturais ou ambientais dos projetos.

§ 1º A PGE deverá apresentar à Presidência do TJPR, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados do mapeamento realizado.

§ 2º As decisões judiciais liminares localizadas que tenham impactado obras necessárias à realização de políticas públicas essenciais e outras de caráter relevante, conforme indicação do órgão responsável por sua execução, serão apresentadas ao Comitê, que fará o encaminhamento dessas decisões ao coordenador-executivo a que se refere o inciso IV do art. 2º desta Portaria Conjunta, para as medidas necessárias.

§ 3º A atuação do Comitê abrangerá quaisquer municípios interessados, cadastrados por meio de manifestação de vontade a ser encaminhada à AMP ou

diretamente ao Presidente do Comitê.

§ 4º As microrregionais da AMP poderão aderir aos esforços para o destravamento de obras públicas localizadas nos limites dos respectivos municípios mediante apresentação de manifestação de vontade a ser encaminhada na forma do § 3º deste artigo.



Art. 4º Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE/PR)

GILBERTO GIACOIA

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná (MPPR)

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR)

JOSÉ APARECIDO WEILLER JUNIOR

Presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido José Weiller Junior, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 07/11/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7187133** e o código CRC **74148CCA**.